

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

06-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Glória Maria da Silva Almeida*.

305202162

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 15150/2011

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 3539/11.9TBSTS

Requerente: Manuel Gentil Ribeiro.
Insolvente: Jorge Silva, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 3.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 20-09-2011, pelas 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Jorge Silva, L.ª, NIF — 500818061, Endereço: Rua Santo Honorato, 163, Aves, 4795-114 Vila das Aves, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Manuel Jorge Carneiro Ferreira da Silva, Endereço: Rua Santo Honorato, 163, Vila das Aves, 4795-000 Vila das Aves, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Dalila Lopes, NIF 185146210, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21, 1.º, Dto., 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-11-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório; nomeação da comissão de credores e deliberação quanto ao eventual encerramento

do processo por insuficiência da massa insolvente, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito, nos termos do disposto no artigo 232.º do CIRE.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Setembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra de Azevedo Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Daive Aleixo Sousa*.

305160489

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Anúncio n.º 15151/2011

Processo: 131/11.1TBSEI — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: J. Soares Correia — Armazéns de Ferro S. A.
Insolvente: SERGRAPOR — Estruturas Metálicas, Unipessoal L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: SERGRAPOR — Estruturas Metálicas, Unipessoal L.ª, NIF — 507049624, Endereço: Av. N. Sr.ª da Conceição, N.º 6, Folgosa do Salvador, Santiago, 6270-211 Seia

Administrador da Insolvência: Aníbal dos Santos Almeida, Endereço: Rua Alves Martins, Edifício Humberto Delgado, 40 — 5.º, Viseu, 3500-078 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

12-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Catarina Leandro Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *Carlos A. S. Coito*.

305236215

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 15152/2011

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 2962/11.3TBSXL

Insolvente: Cátia Marina Ventura Pereira.
Credor: Cofidis e outro(s).

Tribunal Judicial do Seixal, 2.º Juízo Cível de Seixal, no dia 20-09-2011, foi proferida despacho inicial sobre o incidente de exoneração do pas-

sivo restante e nomeação de fiduciário do(s) devedor(es): Insolvente: Cátia Marina Ventura Pereira, NIF — 219426910, BI — 12348833, Endereço: Rua João das Regras, 11, 1.º, Dto., Amora, 2845-161 Amora.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Cátia Marina Ventura Pereira, NIF — 219426910, BI — 12348833, Endereço: Rua João das Regras, 11, 1.º, Dto., Amora, 2845-161 Amora.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: A. Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente, 28, Vale de Milhaços, 2855-454 Corroios.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

21 de Setembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. José Maria de Almeida Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Irma Beatriz Fonte*. 305152267

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 15153/2011

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 4691/11.9TBSTX

No Tribunal Judicial do Seixal, 3.º Juízo Cível, no dia 19-09-2011, pelas 18h 06m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Pedro Filipe Marques de Oliveira, estado civil: Solteiro, BI N.º 11964184, NIF — 226374157, Endereço: Av. 25 de Abril, 35, 1.º, Dto., Torre da Marinha, 2840-149 Torre da Marinha, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Helena de Castro Fernandes Robalo, NIF 121983153, Endereço: Urbanização Casa e Sol, Aldeia dos Gatos, Lote 7, Castelo, 2970-045 Sesimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-11-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Setembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita de Almeida Silva Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Martinho*. 305162019

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio n.º 15154/2011

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 5236/11.6TBSTB

No Tribunal Judicial de Setúbal, 1.º Juízo Cível de Setúbal, no dia 10-10-2011, às 17h10, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Vitor Manuel Gomes Leandro, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 181272245, Endereço: Avenida Natália Correia, N.º 14 — 2.º Esquerdo, Setúbal (São Sebastião), 2910-735 Setúbal

Carla Isabel Silva Perruca Leandro, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 200622811, Endereço: Avenida Natália Correia, n.º 14 — 2.º Esquerdo, Setúbal (São Sebastião), 2910-735 Setúbal com domicílio na morada indicada

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio — Rui Manuel Gonçalves Guerreiro Murta, Endereço: Av.ª 5 de Outubro, n.º 19 — 1.º Dt.º, 2900-311 Setúbal

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;